

EMPRESAS, FUNÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA: A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SUA CONCRETIZAÇÃO NA PRÁTICA EMPRESARIAL CONTEMPORÂNEA.

Álida Ingra Evangelista da Silva¹

Luana Rhanielly Moraes Nunes¹

Mychelle Araújo de Assis¹

Bruna Moraes de Melo²

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

RESUMO:

A função social das empresas, prevista no artigo 170 da Constituição, estabelece que a atividade econômica deve ir além do lucro, promovendo justiça social, respeito à dignidade humana, preservação ambiental e desenvolvimento coletivo. Com o avanço da legislação, como o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e as normas ambientais, consolidou-se a exigência de práticas responsáveis que conciliam resultados econômicos e responsabilidade social. Nesse cenário, a governança corporativa, os relatórios de ESG, o balanço social e os projetos sociais e culturais assumem papel central, pois demonstram transparência, compromisso com a coletividade e sustentabilidade, garantindo a continuidade dos negócios de forma ética e equilibrada. O projeto de pesquisa faz parte do eixo temático presente no grupo de pesquisa sobre empresas, tributação e políticas públicas voltadas à sustentabilidade da ordem econômica no Brasil. A metodologia que será utilizada contará com o auxílio de legislações vigentes, jurisprudências sobre o tema, doutrinas e trabalhos científicos desenvolvidos

Palavras Chave: Lucro; Sustentabilidade; Governança corporativa; Responsabilidade social.

INTRODUÇÃO

A função social da empresa constitui princípio fundamental do Direito Empresarial, previsto no artigo 170 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Esse princípio estabelece que a atividade empresarial não deve estar orientada exclusivamente pela busca do lucro, mas também pelo atendimento aos interesses da coletividade, pelo respeito à dignidade da pessoa humana, pela adoção de práticas sustentáveis e pela promoção da justiça social (RAMOS, 2020).

Historicamente, as empresas desconsideravam os impactos sociais e ambientais decorrentes de suas atividades. Todavia, a promulgação de diplomas

¹ Acadêmicas do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) - Campus Anápolis. E-mail: Alidaingra11@gmail.com, luanarhanielly18@gmail.com, mychellearaujo992@gmail.com

² Docente do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: brunamoraismelo@hotmail.com.

normativos, como o Código Civil, a legislação ambiental e o Código de Defesa do Consumidor, promoveu uma mudança de paradigma, possibilitando a conciliação entre a geração de lucros e a responsabilidade social (TEIXEIRA, 2025).

A legislação ambiental, nesse contexto, estabelece vínculo direto entre a atividade empresarial e a sustentabilidade, impondo a necessidade de práticas responsáveis voltadas à mitigação dos impactos negativos sobre o meio ambiente.

Paralelamente, a governança corporativa consolidou-se como pilar essencial para a condução ética e responsável das organizações. Estruturando processos de forma participativa e transparente, garante-se que sócios, gestores, colaboradores e a comunidade em geral sejam contemplados nas tomadas de decisão (TOMAZETTE, 2024).

O balanço social, por sua vez, revela o comprometimento empresarial com a sociedade, ao transcender a dimensão financeira e evidenciar os impactos sociais e ambientais decorrentes de suas práticas. Tal instrumento está intrinsecamente relacionado ao princípio da função social da empresa, que exige que a atividade econômica contribua para o desenvolvimento coletivo, respeitando direitos trabalhistas, preservando o meio ambiente e observando padrões éticos (TEIXEIRA, 2025).

A sustentabilidade econômica, nesse sentido, assegura a continuidade do empreendimento em bases responsáveis, materializando-se em políticas de governança, relatórios de ESG, projetos sociais e ambientais (ALMEIDA, 2003).

Os projetos sociais e culturais são instrumentos de concretização da função social da empresa, pois demonstram seu compromisso com a coletividade além do lucro. Atrelados ao princípio constitucional da função social, eles só se mantêm de forma duradoura quando apoiados pela sustentabilidade econômica (TEIXEIRA, 2025).

Na prática contemporânea, traduzem-se em ações de responsabilidade social, relatórios de ESG e políticas que unem eficiência econômica, ética e desenvolvimento sustentável.

METODOLOGIA

A pesquisa adotará o método dedutivo, partindo da análise do princípio da função social da empresa previsto no art. 170 da Constituição Federal, para examinar sua concretização na prática empresarial contemporânea. Trata-se de estudo de abordagem qualitativa, de natureza descritiva e explicativa, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

Serão analisadas doutrinas especializadas, artigos científicos e legislações pertinentes, como a Constituição Federal, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e a legislação Ambiental, além de jurisprudência relevante sobre a responsabilidade Socioambiental Empresarial. Também serão examinados relatórios corporativos, como balanços sociais e relatórios de ESG, com a finalidade de verificar a correspondência entre o dever jurídico imposto pelo ordenamento e as práticas efetivamente adotadas pelas empresas, avaliando se há internalização substancial do princípio constitucional ou mera adequação formal.

RESULTADOS

Espera-se demonstrar que a função social da empresa ultrapassa o plano meramente principiológico, assumindo papel estruturante na gestão empresarial contemporânea. A análise deverá evidenciar que empresas que adotam práticas consistentes de governança corporativa, políticas de responsabilidade socioambiental, relatórios de sustentabilidade e projetos sociais apresentam maior legitimidade institucional, redução de riscos jurídicos e reputacionais, além de maior estabilidade e competitividade no mercado.

Os resultados tendem a confirmar que a sustentabilidade econômica está diretamente vinculada à internalização da função social, na medida em que a conciliação entre lucro e atendimento aos interesses coletivos fortalece a confiança pública, amplia a credibilidade da marca e contribui para a longevidade empresarial, demonstrando que o princípio constitucional não limita a atividade econômica, mas a qualifica e legitima.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a função social da empresa constitui um princípio essencial para a harmonização entre o lucro e o compromisso com o desenvolvimento coletivo. A Constituição Federal, bem como legislações complementares, estabelece que a atividade empresarial deve ser pautada pela ética, pela transparência e pela responsabilidade socioambiental.

Nesse sentido, práticas como a governança corporativa, o balanço social, os relatórios de ESG e os projetos sociais e culturais fortalecem o papel da empresa como agente de transformação, evidenciando que sua atuação vai além da geração de riqueza.

Ao cumprir sua função social, a empresa assegura não apenas sua sustentabilidade econômica, mas também contribui para a promoção da justiça social, do respeito à dignidade humana e da preservação ambiental, consolidando-se como instituição fundamental para o equilíbrio entre desenvolvimento e responsabilidade social.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio da Universidade Evangélica de Goiás, que sempre incentiva a pesquisa e as atividades de ensino na instituição, fazendo com que seja possível incubar e processar o desenvolvimento da pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Christina de. **A função social da empresa na sociedade contemporânea: perspectivas e prospectivas**. Revista Argumentum, Marília, UNIMAR, n. 3, 2003. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/download/697/348>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 170. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial:** volume único. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Empresarial Sistematizado.** Doutrina, jurisprudência e prática. 13ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2025.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial.** Teoria Geral e Direito Societário. Volume 1. 15. ed., revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2024.